



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

OFÍCIO CIRCULAR ELETRÔNICO Nº 2/2023/COMOC/CGMOP/DIR4/SUSEP

Ao Auditor Contábil Independente,

Assunto: Envio do Relatório de Materialidade à SUSEP.

Senhor Auditor,

O presente Ofício tem como objetivo orientar os auditores contábeis independentes quanto ao envio do Relatório de Materialidade à SUSEP conforme determina os art. 157 a 159 da Circular Susep nº 648/21:

Art. 157. O relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras deverá conter:

I - descrição detalhada da materialidade utilizada nos trabalhos; e

II - comunicação dos principais assuntos de auditoria, somente para as supervisionadas enquadradas nos segmentos S1 ou S2.

Art. 158. O auditor contábil independente deverá considerar a suficiência de PLA em relação ao CMR para determinar a materialidade no planejamento e na execução da auditoria das demonstrações financeiras.

Art. 159. O auditor contábil independente deverá elaborar relatório, segregado por auditada, que reproduza a documentação de auditoria utilizada para evidenciar a determinação da materialidade aplicável às demonstrações financeiras individuais.

§ 1º O documento de que trata o caput deverá conter os valores dos limites de materialidade, inclusive os considerados para fins de aplicação dos testes de auditoria e de modificação de opinião.

*§ 2º O documento de que trata o caput deverá ser encaminhado à Susep pelo **auditor contábil independente** até **30 de setembro** do mesmo exercício e até **31 de março** do exercício subsequente, em decorrência do exame das demonstrações financeiras de 30 de junho e 31 de dezembro, respectivamente.*

O envio do Relatório de Materialidade é realizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI e **todos os relatórios de uma mesma em empresa de auditoria devem ser peticionados em um mesmo número de processo**. Ao peticionar ao processo deve-se escolher o tipo de documento “RELATÓRIO” e adicionar o seguinte complemento: “- de materialidade + Nome da supervisionada”. Assim, cada documento inserido no processo deverá corresponder a um relatório de uma supervisionada auditada. De modo a facilitar que todos os relatórios de determinada empresa de auditoria sejam enviados para o mesmo processo SEI solicitamos que o envio seja realizado de acordo com números de relatórios criados:

15414.605806/2023-07 – Delloite Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

15414.605808/2023-98 – EY – Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda.

15414.605807/2023-43 – KPMG Auditores Independentes Ltda.

15414.605805/2023-54 – PWC – PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.

Para peticionar para estes processos deve-se optar por **Peticionamento Intercorrente**. Destacamos que os processos foram criados com acesso restrito, disponível somente pela supervisão da Susep.

Recomendamos a consulta ao Manual do Usuário Externo do SEI no site da Susep no link: <http://www.susep.gov.br/sei/manual-usuario-externo.pdf/view>, para dirimir dúvidas sobre os procedimentos para peticionar processos via SEI.

Este Ofício não requer resposta. Em caso de dúvida sugerimos nos contatar pelo e-mail comoc@susep.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MARTINS DUTRA LEMOS (MATRÍCULA 1820718), Coordenador**, em 27/02/2023, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1565582** e o código CRC **7D0C2506**.

Av. Presidente Vargas, 730, Andares: 9,10 e 13 - Bairro Centro

CEP 20071-900 Rio de Janeiro/RJ - www.susep.gov.br

Referência: Processo nº 15414.600622/2022-61

SEI nº 1565582